

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Retifica a Resolução CEAS nº 13/2018 que aprova valores, critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina-FEAS/SC, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais no exercício de 2018.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 11 de setembro de 2018, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado em destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são ofertados em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, e em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS Nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento do Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que

dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO o art. 5º, Parágrafo Único, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, Lei do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

CONSIDERANDO o Termo de Aceite firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social – MDS e a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST no ano de 2012, referente ao cofinanciamento anual do Centro Dia de Joinville;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 005, de 12 de julho de 2018 que dispõe sobre valores e critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, e Benefícios Eventuais no exercício de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Fazenda, até a data de 23 de agosto de 2018, disponibilizou somente o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para cofinanciamento das Proteções Social Básica e Especial no exercício de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 006 de 23 de agosto de 2018 dispõe sobre critérios, prazos e procedimentos do repasse de parte dos recursos estaduais pactuados na Resolução CIB nº 005, de 12 de julho de 2018 e aprovado na Resolução CEAS nº 13 de 02 de agosto de 2018, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, Especial e Benefícios Eventuais no exercício de 2018; e

CONSIDERANDO os limites dos prazos estabelecidos pelo gestor estadual sendo que, caso o CEAS não delibere a referida resolução na data de hoje, 11 de setembro de 2018, inviabilizaria o repasse dos recursos do cofinanciamento estadual de 2018 em tempo hábil.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os capítulos da Resolução do CEAS/SC nº 13 de 02 de agosto de 2018, com Extrato publicado no DOE/SC nº 20.735 de 15 de agosto de 2018, conforme abaixo.

Onde se lê:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Aprovar valores, critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento Estadual dos **Serviços da Proteção Social Básica no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais); Proteção Social Especial de Média Complexidade no valor R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais),** acrescidos de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cofinanciamento do Centro Dia de Joinville,** totalizando assim o valor de **R\$ 8.340.000,00 (oito milhões trezentos e quarenta mil reais); Proteção Social Especial de Alta Complexidade no valor R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais) e de Benefícios**

Eventuais no valor R\$ 1.773.445,00 (um milhão setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2018.

Leia-se:

Art. 1º. Aprovar valores, critérios, prazos e procedimentos para cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica no valor **R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)**; Proteção Social Especial de Média Complexidade no valor de **R\$ 4.260.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil reais)** acrescidos de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** para cofinanciamento do **Centro Dia de Joinville**, totalizando assim o valor de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais)** referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2018.

Onde se lê:

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Art. 2º. São elegíveis para o cofinanciamento Estadual:

I - Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de pactuação da Resolução CIB nº 05 de 2018;

II - Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, ou ainda Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro POP ou Centro Dia, ativos no CadSUAS, até a data de pactuação da Resolução CIB nº 05 de 2018;

III - Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que ofertam serviços de Alta Complexidade, ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de pactuação da Resolução CIB nº 05 de 2018;

IV - Dos Benefícios Eventuais: todos os municípios do Estado.

Leia-se:

Art. 2º. São elegíveis para o cofinanciamento estadual:

I - Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de pactuação da Resolução CIB nº 05 de 2018;

II - Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS ou Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro POP, ativos no CadSUAS, até a data de pactuação Resolução CIB nº 05 de 2018;

Onde se lê:

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS**

Art. 3º. Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, do seguinte modo:

I - para a Proteção Social Básica: conforme o número de CRAS por município;

II - para a Proteção Social Especial de Média Complexidade: conforme o número de CREAS, Centro Pop e Centro Dia por município;

III - para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade: conforme o nível de gestão e porte do município;

IV - para os Benefícios Eventuais: conforme o porte dos municípios e índices de mortalidade e natalidade (IDH).

Art. 4º. O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social a planilha de distribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.

Leia-se:

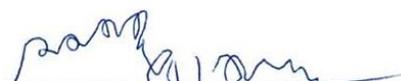
Art. 3º. Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, do seguinte modo:

I - para a Proteção Social Básica: conforme o número de CRAS por município;

II - para a Proteção Social Especial de Média Complexidade: conforme o número de CREAS, Centro Dia para Pessoas Idosas e Centro Pop por município;

Art. 4º. O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social a planilha de distribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Roque Heitor Gonçalves
Presidente do CEAS/SC
Gestão 2017-2019